



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 17.05.2000

Stama Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 1287/2000

LIDO
Em 17/05/00

Assegura ao professor a permanência na Direção Regional de Ensino onde estiver lotado e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ao professor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal que for devolvido pelo estabelecimento de ensino, qualquer que seja o motivo, é assegurada a sua permanência na Direção Regional de Ensino onde estiver lotado independentemente da existência de vaga.

Parágrafo único. Enquanto não for redistribuído para outro estabelecimento de ensino, o professor poderá ser aproveitado, na mesma Regional de sua lotação:

- I – em substituições eventuais de regência de classe;
- II – em atividades de ensino complementares voltadas para a comunidade escolar.

Art. 2º A devolução do professor para a sede da Fundação Educacional do Distrito Federal só poderá ocorrer mediante sua prévia anuência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

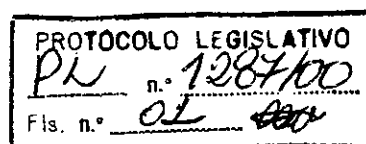
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a reformulação da grade curricular, são muitos os professores que estão sobrando nos estabelecimentos de ensino onde lecionam, e esses professores correm o risco de, sem seu prévio consentimento, serem devolvidos para a sede da Fundação Educacional para serem relotados em outras regionais de ensino.

Tal circunstância se apresenta por demais problemática uma vez que a relotação, sendo feita de ofício, não leva em conta o local de residência do professor, possibilitando o absurdo de um professor residir em Planaltina e ter de ir dar aula em Regional de Ensino situado em cidades como Gama, Samambaia, Taguatinga ou mesmo Brasília.

É preciso, então, garantir um pouco de tranquilidade aos professores que estão se vendo na situação de terem perdido suas turmas e ainda correm o risco de serem redistribuídos para regionais de ensino distantes das cidades onde residem.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Assim, como cabe a esta Casa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, e por ser medida de justiça, peço apoio aos ilustres Pares para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
DL n.º 1287/00
Fis. n.º 02